



**LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**  
**N.º037/2026**

Ana Cláudia Pinto Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído à Junta de Freguesia de Esgueira**, consubstanciada em:

**Atividade Ruidosa Temporária:**

Concerto Comemorativo do 25 de Abril

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

**Titular:**

Freguesia de Esgueira

**Localização das Atividades:**

Largo do Pelourinho, sito na Rua Bento Moura - Freguesia de Esgueira

**Validade:**

Dias 25 de abril de 2026

**1. Horário Autorizado:**

**1.1 – Atuação e execução de música gravada e ao vivo e concerto com o Agrupamento 136 de Escuteiros de Santo André de Esgueira, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:**

- **Dia 25 de abril (sábado, feriado): das 20H30 às 23H30;**



## **2 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:**

**2.1** – A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

**2.2** – Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional e na direção oposta das habitações.

### **Condicionalismos:**

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com carácter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

**A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.**

**Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais** que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

A Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro,

---

Ana Cláudia Pinto Oliveira, *Eng.ª*